



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº. 319/2009



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRA COM 16.080,51 m<sup>2</sup> NA LOCALIDADE DENOMINADA BAIRRO PROGRESSO, MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, PARA EMPRESA JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO FORTES-ME E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ ZANATTA**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra com 16.080,51 m<sup>2</sup>, na localidade denominada Bairro Progresso, no Município de Nova Guarita – MT, para a Empresa José Francisco Ribeiro Fortes - ME, CNPJ nº 10.690.293/0001-30 e Inscrição Estadual 13.368.370-2.

**ART. 2º** - A área de terra mencionada no artigo anterior destinar-se-á, a instalação de uma Empresa de Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada.

**ART 3º** - A empresa beneficiada estará obrigada, sob pena de tornar sem efeito a presente Lei, a:

- a)- dar início a construção das instalações impreterivelmente até o dia 30 de outubro de 2009 e término até 30 de março de 2010.
- b)- empregar mão-de-obra local nas funções não qualificadas.

**ART. 4º** - Caso não sejam cumpridas as finalidades da doação e verificada a utilização da área doada para fins alheios aos de fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada ou assemelhados, a doação ficará sem efeito e o imóvel doado, na forma da lei, retornará ao patrimônio do município.

**ART. 5º** - Fica vedada a Empresa José Francisco Ribeiro Fortes – ME a comercialização ou transferência para terceiros da área doada.

**ART. 6º** - As despesas decorrentes do ato de transferência e demais ônus incidentes a quaisquer títulos sobre o imóvel doado, correrão por conta da Empresa beneficiada.

E-mail: [pmnovaguarita@anm.org.br](mailto:pmnovaguarita@anm.org.br) - Home page: [www.prefeituradenovaguarita.com.br](http://www.prefeituradenovaguarita.com.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**ART. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação por afixação no local de costume ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita**, Estado de Mato Grosso,  
aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

  
**ANTONIO JOSÉ ZANATTA**  
Prefeito Municipal

